

ANEXO
REGRAS DE PROCEDIMENTO

1. A solicitação para que uma obra cinematográfica possa receber os benefícios de uma coprodução deverá ser feita às Autoridades Competentes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das filmagens ou da animação chave.
2. As Autoridades Competentes comunicarão uma à outra sua decisão a respeito de qualquer solicitação de reconhecimento de coprodução no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa, listada no Anexo deste Acordo.
3. As solicitações deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, redigidos em português, no caso do Brasil, e em hebraico ou inglês, no caso de Israel:
 - a. sinopse da obra cinematográfica;
 - b. comprovação de licenciamento de direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, incluindo “copyright” e direitos correlatos (os “direitos correlatos” deverão ser entendidos como os que incluem, entre outros, direitos morais, direitos de interpretação dos atores, direitos dos produtores de fonogramas e direitos de emissoras de rádio e televisão), incorporados em, ou que couberem a, uma coprodução, com uma cobertura suficiente para garantir os objetivos do contrato de coprodução, incluindo o licenciamento referente às exibições públicas, distribuição, transmissão pela TV ou internet, além de venda ou aluguel de cópias digitais da coprodução nos territórios correspondentes aos países de origem das Partes, bem como em terceiros países, e incluindo o “copyright” e direitos correlatos com relação a qualquer obra literária, dramática, musical ou artística que tenha sido adaptada pelo proponente com vistas à coprodução;
 - c. cópia do contrato de coprodução assinado pelos coprodutores, o qual estará sujeito à aprovação das Autoridades Competentes;
 - d. lista de equipamentos necessários, assim como das equipes criativa e técnica, indicando a nacionalidade destes profissionais e os papéis a serem interpretados por cada ator;
 - e. cronograma de produção;
 - f. contrato de distribuição, se este já tiver sido assinado.
4. O contrato de coprodução deverá conter:

A87B4A71

A87B4A71



- a. o título da obra cinematográfica, mesmo que provisório;
- b. o nome do
 - autor do roteiro original ou
 - adaptador, se o roteiro for baseado em obra literária;
- c. o nome do diretor, sendo permitida cláusula de substituição, caso seja necessário;
- d. o orçamento da obra cinematográfica;
- e. o plano de financiamento da obra cinematográfica;
- f. os valores relativos aos aportes financeiros dos coprodutores;
- g. cláusula que especifique a participação percentual de cada coprodutor na repartição das despesas relativas a desenvolvimento, produção e pós-produção até a confecção da primeira cópia;
- h. cláusula que defina a distribuição da renda e dos lucros, assim como a repartição dos mercados;
- i. cláusula detalhando a participação dos respectivos coprodutores em quaisquer custos de produção que excedam o orçamento, ou nos benefícios derivados de economias nos custos de produção (devendo ser essa participação, em princípio, proporcional aos seus respectivos aportes);
- j. alocação dos direitos de propriedade intelectual na coprodução cinematográfica, incluindo a propriedade e o licenciamento derivados desses direitos;
- k. cláusula estabelecendo que a aprovação do projeto concedendo benefícios ao abrigo do presente Acordo não obriga as Autoridades Competentes de nenhuma das Partes a autorizar a exibição pública da obra. Da mesma forma, o contrato deverá prever as medidas financeiras a serem adotadas pelos coprodutores nos casos em que a Autoridade Competente de uma das Partes não autorize a exibição pública da obra audiovisual em um dos países ou em um terceiro país;
- l. as medidas a serem tomadas nos casos em que a Autoridade Competente de qualquer das Partes indefira o projeto após análise completa da documentação;

A87B4A71*

A87B4A71



- m. os prazos dentro dos quais os respectivos aportes dos coprodutores destinados à realização da obra cinematográfica deverão ser integralizados;
 - n. a repartição da propriedade dos direitos autorais em base proporcional aos respectivos aportes dos coprodutores;
 - o. as medidas a serem tomadas nos casos de eventual rompimento do contrato de coprodução;
 - p. cláusula declarando que o coprodutor majoritário deverá adquirir apólice de seguro cobrindo todos os riscos de produção;
 - q. data prevista para o início das filmagens;
 - r. cláusula que determine como a coprodução será inscrita em festivais internacionais;
 - s. outras exigências das Autoridades Competentes.
5. Os coprodutores fornecerão qualquer documento ou informação complementar que as Autoridades Competentes considerem necessário para processar a solicitação de reconhecimento de coprodução, ou acompanhar a coprodução, ou a execução do contrato de coprodução.
6. As disposições dos contratos originais de coprodução poderão ser alteradas, desde que previamente submetidas à aprovação das Autoridades Competentes.
7. A substituição de um coprodutor estará sujeita à aprovação prévia das Autoridades Competentes.

A87B4A71
A87B4A71

